



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0218/2024

“Institui o Dia Estadual ‘ASAS SOLIDÁRIAS’, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Emerson Stein

Relator: Deputado Lucas Neves

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de iniciativa do Deputado Emerson Stein, a qual visa alterar a Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, com o fim de instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual “Asas Solidárias”, a ser realizado, anualmente, no dia 5 de maio, com o objetivo de homenagear empresas e particulares pela iniciativa de disponibilizar aviões e helicópteros em ações voltadas ao resgate de vidas e transporte de doações para o Estado do Rio Grande do Sul, promovendo atos solidários e gratuitos (art. 1º).

Depreende-se da justificativa do Autor que:

[...]

Tendo em vista o cenário devastador, ocorrido pelas enchentes no Estado vizinho do Rio Grande do Sul [...]

As aeronaves, foram essenciais no salvamento de vidas, diante do cenário caótico e a correnteza significativa, como único meio viável de salvamento, suportes importantes para chegar até locais secos ou até mesmo aos outros meios de transportes disponíveis.

Este mesmo meio de transporte, ou melhor, de ajuda, no resgate de pessoas, também foi essencial nas cheias ocorridas no nosso Estado, principalmente no Município de São João Batista, atendido pelos bravos heróis anônimos.

Igualmente, foram essenciais, na questão do transporte de donativos, como alimentos não perecíveis, roupas, materiais de limpeza, água



potável e medicamentos, meio rápido e seguro de chegar a quem necessitava. Portanto, estas ações não podem cair no esquecimento, valorosas colaborações, seja de qualquer forma, mas todas somadas a um único e relevante objetivo, se tornando uma grande corrente do bem.
[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 22 de maio de 2024 e, posteriormente, aprovada por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, na Reunião do dia 25 de junho de 2024, na forma da Emenda Substitutiva Global (pp. 11-12), apresentada com o intuito de adequar a redação original ao padrão textual de outras proposições que vislumbram a instituição de datas alusivas e que se encontram em tramitação nesta Casa.

Na sequência, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

II- VOTO

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos regimentais arts. 80e 144, III¹, constato que a proposta em apreciação é pertinente e converge ao interesse público, merecendo, pois, prosperar neste Parlamento, nos termos da **Emenda Substitutiva Global**, aprovada no âmbito da CCJ, na medida em que visa homenagear empresas e particulares que prestaram valorosas colaborações voltadas ao resgate de vidas e ao transporte de doações para o Estado do Rio Grande do Sul, em razão da catástrofe climática ocorrida em 2024.

Ante o exposto, considerando o interesse público consubstanciado na proposta legislativa em tela, voto, com fulcro nos arts. 144, III, 146, I², e 149,

¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]

² Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:



parágrafo único³, todos do Regimento Interno desta Casa, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0218/2024, na forma da Emenda Substitutiva Global (pp. 11-12).**

Sala das Comissões,

Deputado Lucas Neves
Relator

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

³ Art. 149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.